



Câmara Municipal de Governador Archer
Estado do Maranhão

Ofício nº _/2021-Secretária da Mesa Diretora

Governador Archer-MA, 31 de maio de 2021.

Excelentíssima

Senhora Prefeita Municipal de Governador Archer

Profª Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Senhora Prefeita,

Através do presente expediente encaminhado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa de Vossa Excelência o projeto que aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Governador- Archer da última sessão Ordinária. Segui em anexo o Autógrafo e Ata sem mais para o momento, aceite a nossa estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Maria de Jesus Gomes Brito

Presidente da Câmara

Recebido em:
31.05.21



Câmara Municipal de Governador Archer
Estado do Maranhão

Autógrafo nº004/2021

Governador Archer-MA, 31 de maio de 2021.

Excelentíssima

Senhora Prefeita Municipal de Governador Archer

Profª Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Senhora Prefeita,

Através do presente expediente estamos encaminhando o Autógrafo nº004/2021 e Ata de registro da Sessão, relacionados ao Projeto de Lei Municipal “Previne Brasil” que dispõe sobre o incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente pagamento por Desempenho do programa “Previne Brasil” e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aceite a nossa estima e elevada consideração.

Maria Andressa de Oliveira Lima
Maria Andressa de Oliveira Lima

Secretária da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Governador Archer

Estado do Maranhão

PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

TERMO DE RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Recebo na forma regimental o Ofício/Mensagem e anexo do Projeto de Lei nº 004/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Dando prosseguimento, autue-se e determino, após a leitura pela Secretaria da Mesa Diretora, sejam enviadas cópias aos Ilustres Vereadores.

Ainda, em ato contínuo, seja enviado sucessivamente o mencionado projeto às comissões correspondentes.

Governador Archer-MA, 14/05/2021.

Maria de Jesus Gomes Brito

Maria de Jesus Gomes Brito

Presidente da Mesa



Câmara Municipal de Governador Archer
Estado do Maranhão

02

PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

DESPACHO

Recebo na forma regimental o Parecer da CCJ com relação autos do procedimento em apreço, cumprida a exigência regimental, em ato contínuo, considerando o parecer favorável quanto a legalidade técnica do projeto, remete-se à Comissão de Saúde para análise e expedição do competente Parecer.

Governador Archer-MA, 19/05/2021.

Maria de Jesus Gomes Brito

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Mesa



Câmara Municipal de Governador Archer
Estado do Maranhão

03

PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Governador Archer-MA, AUTUO o Projeto de Lei nº 004/2021-PEM e sua Mensagem, pelo que eu, **DANÍVIA SOUSA SANTOS**, Assessora da Presidência, nos trabalhos do Processo Legislativo em apreço, redijo e assino o presente Termo.

Governador Archer-MA, 14/05/2021.


DANÍVIA SOUSA SANTOS
Assessora da Presidência

PREFEITURA DE
**GOVERNADOR
ARCHER**
Cidade de todos
CNPJ: 06.138.150/0001-42

04

OFÍCIO Nº. 168/2021

Governador Archer - MA, 17 de maio de 2021.

EXMA. SRA. VEREADORA
MARIA DE JESUS GOMES BRITO
Presidente da Câmara Municipal
Governador Archer - MA

Assunto:


- Encaminhamento do Projeto de Lei nº. 04/2021.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o desígnio de encaminhar o **Projeto de Lei nº. 04/2021** que dispõe sobre o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.


Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Recebido
17/05/2021


PROJETO DE LEI Nº 04/2021

“Dispõe sobre o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de Custeio da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 1º Fica instituída a utilização do incentivo Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde, no **Bloco de Custeio de Atenção Básica** ao Município de Governador Archer – MA, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Governador Archer - MA totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo Município de Governador Archer - MA em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2021:

- I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - Cobertura de exame citopatológico;
- V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022 e 2023 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2022 e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - ações no cuidado puerperal;

III - ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV - ações relacionadas ao HIV;

V - ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;

VI - ações odontológicas;

VII - ações relacionadas às hepatites;

VIII - ações em saúde mental;

XI - ações relacionadas ao câncer de mama; e

X - indicadores Globais;

Art. 4º 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados na Estratégia Saúde da Família (ESF), Setor de Controle e Avaliação e Coordenação de Programas Descentralizados da Saúde, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, bem como para a própria manutenção do programa, observada a seguinte disposição:

I - Os valores correspondentes ao percentual disposto no inciso anterior será repassado mensalmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 100% (cem por cento), de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores e uma parcela para a manutenção do programa, encontrando-se novo percentual.

Art. 5º Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, todos os **médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal e agentes comunitários de saúde**, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 6º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obter 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

I – São faltas justificadas:

a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

d) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;

f) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

g) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

i) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

j) por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovado;

l) qualquer outra falta, desde que devidamente comprovada;

§2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§3º Estiver no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados.

PREFEITURA DE
**GOVERNADOR
ARCHER**

Cidade de todos
CNPJ: 06.138.150/0001-42

08

§4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§5º Estiver em gozo de licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença maternidade/gestante, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do Prêmio Previna Brasil.

§6º Estiver afastado por motivo de doença em pessoas da família.

§7º Exercer atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical.

§8º Não cumprir a carga horária **de acordo com a** respectiva categoria funcional.

§9º Estiver afastado por qualquer outro motivo que venha prejudicar a efetivação das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do Prêmio Previna Brasil.

§10 Os profissionais que não estiverem cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), não terão direito ao prêmio.

§11 Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Art. 7º O incentivo será pago proporcionalmente, de acordo com a respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta a *Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)*.

§ 1º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo.

§ 2º Não deixará de receber e não será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previna Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 8º O incentivo Previna Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

PREFEITURA DE
**GOVERNADOR
ARCHER**

Cidade de todos
CNPJ: 06.138.150/0001-42

09

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº. 113 de 27 de junho de 2014, que institui a Gratificação por Desempenho do PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Atenção Básica.

Governador Archer – MA, 13 de maio de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

[Handwritten mark]

ANEXO ÚNICO

Percentuais da parcela de repasse

Médicos	18,5%
Enfermeiros	10%
Odontólogos	7,5%
Técnicos de Enfermagem	4%
Técnicos de Saúde Bucal	3,5%
Agentes Comunitários de Saúde	24%
Manutenção do Programa	32,5%

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Governador Archer – MA, 13 de maio de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA MARIA DE JESUS GOMES BRITO -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA**

Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei que **INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**

O programa Previne Brasil trouxe uma nova proposta de financiamento para a Atenção Primária. Durante a etapa de transição entre os modelos de financiamento, o Previne Brasil já contempla o incentivo de pagamento por desempenho, transferido aos fundos municipais de saúde, de forma regular e automática desde janeiro de 2020. A partir de janeiro de 2021 o valor do pagamento por desempenho passará a considerar o resultado do alcance dos indicadores por município. Assim, os serviços da Atenção Primária que acompanham com regularidade os usuários vinculados à unidade, prevenindo doenças ou evitando complicações, serão recompensados por melhor qualidade, conforme melhora nos indicadores de saúde de cada região.

Esse incentivo financeiro é calculado com base nos resultados de sete indicadores: proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal realizadas; proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; cobertura de exame citopatológico; cobertura vacinal

PREFEITURA DE
**GOVERNADOR
ARCHER**

Cidade de todos
CNPJ: 06.138.150/0001-42

de Poliomielite inativada e de Pentavalente; percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre; e percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Os recursos distribuídos pelo Ministério da Saúde pelo Previne Brasil têm como base três critérios: o número de pessoas cadastradas pelos serviços de saúde, garantindo mais recursos para os municípios que possuem pessoas beneficiárias de programas sociais, crianças e idosos; a melhora das condições de saúde da população, como impedir o agravamento de doenças crônicas como diabetes e a redução de mortes materna e infantil; e a adesão a programas estratégicos, como Saúde Bucal e Saúde na Hora, por exemplo

Antes, a distribuição de recursos era feita com base na quantidade de pessoas residentes e de serviços existentes em cada município, sem considerar a qualidade do atendimento efetivamente prestado pelas equipes de Saúde da Família. O novo modelo de transferência de recursos aos municípios é baseado nas melhores evidências e experiências internacionais, como nos sistemas de saúde do Reino Unido e Canadá, permitindo conhecer as pessoas e suas necessidades de saúde, acompanhá-las e assegurar cuidado adequado.

As equipes de saúde que acompanham com regularidade os pacientes sob os seus cuidados, contribuirão com o desempenho do município, conforme melhora nos indicadores, garantido mais recursos para a qualificação dos serviços prestados aos cidadãos. Assim como o critério que leva em consideração o número de pessoas cadastradas nos serviços de saúde da Atenção Primária. Ou seja, quanto mais usuários cadastrados, mais recursos as cidades recebem. O objetivo é que mais brasileiros possam ter acesso a um acompanhamento contínuo de sua saúde pelo SUS. Ganha mais quem cuida mais e com mais qualidade.

Subscreve o presente Projeto,


Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Governador Archer ¹³
Estado do Maranhão

PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Despacho:

De ordem da Presidência da Mesa Diretora, encaminha-se os autos do procedimento em epígrafe às Comissões correspondentes.

Governador Archer-MA, 14 de maio de 2021.

Danívia Sousa Santos

DANÍVIA SOUSA SANTOS

Assessora da Presidência



Câmara Municipal de Governador Archer
Estado do Maranhão

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Ref.: PL n° 001/2021-PLM

Despacho:

Nesta data recebo os autos em apreço, e, após providência regimental, ficou indicado o nome do Vereador JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA, na condição de suplente convocado face à ausência do Vereador José Walter Teixeira Santos - PDT, como Relator da matéria, que prontamente assumiu o encargo, fez carga do processo e prometeu exarar o competente Parecer no prazo regimental.

Governador Archer-MA, 17 de maio de 2021.

Antonivaldo Pereira da Silva

Ver. ANTONIVALDO PEREIRA - PDT

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Governador Archer Estado do Maranhão

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ref.: PL n° 004/2021-PEM

DESPACHO:

Devolve-se à Presidência da Mesa, para as providências de praxe e lei.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Governador Archer-MA, 19 de maio de 2021.

Antonivaldo Pereira da Silva
Ver. ANTONIVALDO PEREIRA
Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Governador Archer Estado do Maranhão

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Ref.: PL n° 004/2021-PEM

PARECER N° 04/2021

RELATOR: JOÃO BAITISTA REIS MOREIRA DA SILVA

RELATÓRIO

ASPECTO TÉCNICO:

DA LEGITIMIDADE: Compete a Comissão de Constituição e Justiça opinar, obrigatoriamente, sobre matéria em análise.

DO MARCO LEGAL: Lei Orgânica do Município e Regimento Interno

DO OBJETO: Projeto de Lei que dispõe sobre o incentivo Variável de Metas do Componente - Programa por Desempenho do Programa Previne Brasi.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Poder Executivo Municipal tem legitimidade para promover esse tipo de Projeto de Lei, como prevê a Lei Orgânica do Município de Governador Archer-MA.

Está obedecida a técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, no aspecto técnico consideramos o projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto, devendo seguir seu impulso normal.

Deste modo, opino pelo seu seguimento.

Governador Archer-MA, 19 de maio de 2021.

Ver. JOÃO BAITISTA REIS M. DA SILVA - PDT
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER Nº 001/2021/CSSAS – CMGA

PARECER da Comissão Permanente de Saúde, Saneamento e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei Municipal nº 004/2021, que dispõe sobre o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil e dá Outras Providencias.

RELATOR; Vereador Ricardo de Sousa Silva - PATRIOTA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal, de origem do Poder Executivo, através da Sr^a Prefeita Antonia Leide Ferreira da Silva Oliveira, que transforma o extinto Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), em Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), no âmbito do programa federal “Previne Brasil”. Desde Dezembro de 2019 o PMAQ foi extinto, passando a prevalecer o Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Em linhas gerais, o financiamento federal do custeio passa agora a ser constituído por desempenho, ou seja, o pagamento será feito por produção, considerando os resultados de indicadores e metas alcançadas pelas equipes com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

Criado em 2019, o programa começou a ser implantado em 2020. Com a Covid-19, o Ministério da Saúde buscou estratégias para garantir a continuidade dos financiamentos adequados aos municípios e todos os prazos de transição do modelo antigo para o novo formato foram prorrogados. Em Janeiro de 2021, novas regras para o aporte financeiro federal foram publicadas, garantindo a implantação do programa.

O Previne Brasil veio para reestruturar a forma de enviar recursos aos municípios para investir nos cuidados básicos em Saúde. E busca incentivar os municípios a cadastrarem mais usuários nos postos de saúde do Brasil, ampliando o vínculo entre pacientes e equipes de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
C.N.P.J 01.210.698/0001-32

II – PARECER:

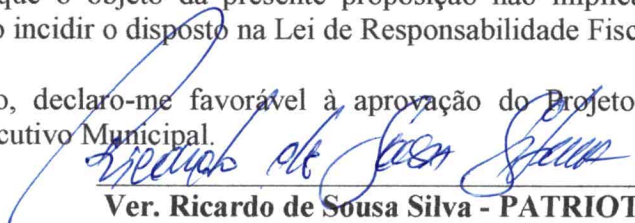
A justificativa do Poder Executivo contempla amplamente o discernimento da matéria, texto claro, objetivo e preciso.

TRECHO DA JUSTIFICATIVA:

“O Programa Previne Brasil trouxe uma nova proposta de financiamento para a Atenção Primária. Durante a etapa de transição entre os modelos de financiamento, o Previne Brasil já contempla o incentivo de pagamento por desempenho, transferido aos fundos municipais de saúde, de forma regular e automática desde janeiro de 2020. A partir de janeiro de 2021 o valor do pagamento por desempenho passará a considerar o resultado do alcance dos indicadores por município. assim, os serviços da Atenção Primária que acompanham com regularidade os usuários vinculados à unidade, prevenindo doenças ou evitando complicações, serão recompensados por melhor qualidade, conforme melhora nos indicadores de saúde de cada região”.

Registre-se que o objeto da presente proposição não implica aumento de despesa de caráter continuado, não fazendo incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 004/2021, originado do Poder Executivo Municipal.

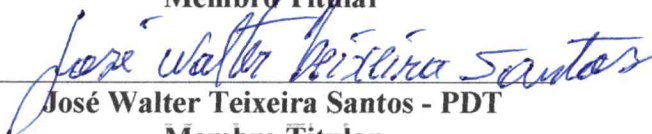

Ver. Ricardo de Sousa Silva - PATRIOTA
Presidente (Relator)

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhemos o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 004/2021 de origem do Poder Executivo Municipal.

Sala da Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social – CSSAS, 18 de Maio de 2021.


João Batista Reis Moreira da Silva - PDT
Membro Titular


José Walter Teixeira Santos - PDT
Membro Titular



Câmara Municipal de Governador Archer
Estado do Maranhão

16

COMISSÃO DE SAÚDE

Ref.: PL nº 004/2021-PEM

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE SAÚDE, em sessão de 20 de maio de 2021 realizou a votação do parecer, na forma seguinte: Sim pela aprovação do Parecer e Não pela sua desaprovação.

Vereador JOÃO BATISTA REIS M. DA SILVA – PATRIOTA:

Sim () Não

Vereador JOSÉ WALTER TEIXEIRA SANTOS - PDT

Sim () Não

Após a votação o Parecer foi aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Governador Archer-MA, 20
de maio de 2021.


Ver. RICARDO DE SOUSA SILVA
Presidente da Comissão


Ver. JOÃO BATISTA REIS M. DA SILVA
Vice-Presidente


Ver. JOSÉ WALTER TEXEIRA SANTOS
Secretário



Câmara Municipal de Governador Archer 87
Estado do Maranhão

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ref.: PL nº 004/2021-PEM

Despacho:

Nesta data recebo os autos em apreço, e, após providência regimental, ficou indicado o nome do Vereador Presidente da referida Comissão RICARDO DE SOUSA SILVA, como Relator da matéria, que prontamente assumiu o encargo, fez carga do processo e prometeu exarar o competente Parecer no prazo regimental.

Governador Archer-MA, 19 de maio de 2021.


RICARDO DE SOUSA SILVA - PDT
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Governador Archer
Estado do Maranhão

88

COMISSÃO DE SAÚDE

Ref.: PL nº 004/2021-PEM

DESPACHO:

Devolve-se à Presidência da Mesa, para as providências de praxe e lei.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Governador Archer-
MA, 20 de maio de 2021.

Ver. RICARDO DE SOUSA SILVA
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Governador Archer

Estado do Maranhão

29

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ref.: PL nº 004/2021-PEM

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ, em sessão de 02 de abril de 2021 realizou a votação do parecer, na forma seguinte: Sim pela aprovação do Parecer e Não pela sua desaprovação.

Vereador JOÃO LUÍS PEREIRA LIMA - PATRIOTA:

() Sim () Não


Vereador ANTONIVALDO PEREIRA - PDT

() Sim () Não

Após a votação o Parecer foi aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Governador Archer-
MA, 19 de março de 2021.


Ver. ANTONIVALDO PEREIRA
Presidente da Comissão


Ver. JOÃO LUÍS PEREIRA LIMA
Vice-Presidente


Ver. JOÃO BATISTA REIS M. DA SILVA
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Governador Archer

Estado do Maranhão

PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

DESPACHO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, recebo os autos da Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social com o respectivo Parecer. Portanto, fica à disposição do Plenário desta Casa para a discussão e a devida votação. Após a votação retorne os autos à Mesa Diretora para as providências de praxe e lei que o caso requer.

Governador Archer-MA, 20/05/2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
MARIA DE JESUS GOMES BRITO
Presidente da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Governador Archer

Estado do Maranhão

Cópia Autentica

ATA DA 14º (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º(PRIMEIRO PERÍODO), DA 16º(DÉCIMA SEXTA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER ESTADO DO MARANHÃO, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2021.

Às 09 h do dia 21 (vinte e um) de maio no Plenário Vereador José Aristides Viana, do Palácio Vereador Antonio Ademir de Andrade na Avenida Manoel Paciência nº826, centro nesta cidade. Sob a Presidência da Vereadora MARIA DE JESUS GOMES BRITO, secretariada pela vereadora MARIA ANDRESSA DE OLIVEIRA LIMA. A senhora presidente consultou a lista de presença dos vereadores: MARIA DE JESUS GOMES BRITO, MARIA ANDRESSA DE OLIVEIRA LIMA, ONÉSIO AMORIM DA SILVA, JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA, JOSÉ WALTER TEIXEIRA SANTOS, JOÃO LUIS PEREIRA LIMA, ANTONIVALDO PEREIRA DA SILVA, RICARDO DE SOUSA SILVA, THIAGO LEAL SANTOS. Havendo número legal para deliberar. Invocando a proteção de Deus a senhora Presidente declara aberta a sessão e convida o vereador Antonivaldo para fazer a leitura de um texto bíblico. A senhora presidente determina que a secretária da mesa proceda a leitura da Ata, da sessão anterior. Posta em votação e considerada aprovada. A senhora presidente pediu que a secretária proceda com a leitura do expediente, logo após passa-se para a ordem do dia com a pauta o projeto de Lei Municipal "Previna Brasil" já em tramitação nesta casa tendo como relator pela comissão de constituição e justiça o vereador João Batista Reis Moreira da Silva do PDT apresentou o parecer favorável á aprovação do" Previna Brasil" O vereador RICARDO DE SOUSA SILVA, do Patriota relator da comissão de saúde, seguir a mesma linha de entendimento do primeiro relator por entender da importância do projeto para os profissionais da saúde do município de Governador Archer MA. Vereador DR:THIAGO e o Vereador João Luis acompanhou a argumentação das duas comissão, ambos falaram que independente de posição partidária, pensando sempre no bem estar do Povo de Gov. Archer. Em seguida a senhora presidente iniciou o processo de votação do Projeto" Previna Brasil" antes comunicando que a votação seria de forma aberta e nominal, logo o vereador seja chamado deverar responder SIM para aprovar ou NÃO para não aprovar. Portanto dessa maneira o projeto de Lei Municipal "Previna Brasil" foi aprovado por unanimidade. Voltou a mesa para ser encaminhado ao poder executivo. Encerrando a Ordem do dia passa-se ao grande expediente. A senhora presidente concede a palavra ao Vereador RICARDO DE SOUSA SILVA de acordo com a ordem de inscrição, pediu providência sobre uma indicação nº001/2021 comentou sobre a visita que fez ao hospital municipal parabenizou a direção e as equipes de trabalho do hospital. Falou também do encontro dos vereadores, prefeita Leide e ex Prefeito Valério na residência da senhora MARIA DE JESUS GOMES BRITO apresentou Moção de Aplausos em homenagem ao



Câmara Municipal de Governador Archer **Estado do Maranhão**

ex Vereador SEBASTIÃO GONÇALVES CORREIA. Vereador ONÉSIO AMORIM DA SILVA falou que a secretária de educação providenciase água de qualidade para os alunos. Vereador JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA tentou explicar sobre descontentamento das pessoas que trabalham com diversões, bares, lanchonetes etc.. por conta das medidas protetivas, comentou na possibilidade e se disponibilizou vacinas para os trabalhadores que fazem a coleta de lixo. O vereador JOÃO LUIS PEREIRA LIMA, pediu providências a respeito das suas indicações. Em seguida a palavra foi concedida para o vereador JOSÉ WALTER TEIXEIRA SANTOS que parabenizou aos amigos pela aprovação do projeto, e dizer que esta a disposição da população. Vereador JOÃO BATISTA REIAS MOREIRA DA SILVA pediu a parte do vereador JOSÉ WALTER e falou da indignação com a postura do Presidente da República, diante o fechamento do BANCO DO BRASIL e descaso diante a pandemia. A palavra foi concedida para o vereador DR: THIAGO LEAL SANTOS que falou da possibilidade de se criar uma sala de atendimento no próprio hospital para as pessoas com problemas de saúde que não seja COVID. Reforçou o pedido pra sociedade com relação as medidas protetivas, por entender que esse cuidado vai fazer parte de cada um dos senhores. A senhora presidente cedeu espaço na tribuna para o secretário de agricultura e ex vereador FRANCISCO PAULO para que o secretário pudesse prestar homenagens ao agricultor, na sua fala apontou alguns dados de produção do município de Governador Archer, onde todos vereadores presentes tiveram participação na fala do secretário de agricultura enriquecendo ainda mais as homenagens ali prestada pelo secretário aos Agricultores. E agradeceu a receptividade recebida por esta casa Legislativa

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente declara encerrada a presente sessão antes, convocando para a próxima Sessão Ordinária do dia 28 de Maio em horário regimental.

Governador Archer – MA, 21 de Maio de 2021.